



RESOLUÇÃO Nº 35/2012

Disciplina o impedimento do exercício da advocacia por juízes leigos e conciliadores perante os Juizados Especiais da Comarca em que atuam.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições previstas no artigo 14, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 221, de 30 de dezembro de 2010,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, parágrafo único, da lei n. 9.099/95, que prevê, de forma ampla, o impedimento de exercer a advocacia por juízes leigos e conciliadores perante os Juizados Especiais, enquanto no desempenho de suas funções;

CONSIDERANDO a estrutura dos Juizados Especiais no Estado do Acre, cujas instalações são comuns, para aquelas comarcas que contam com mais de um Juizado Especial;

CONSIDERANDO que a atuação paralela desses profissionais, ainda que em Juizados distintos dos designados, tem gerado perplexidade,

RESOLVE:

Art. 1º Os juízes leigos e conciliadores, enquanto no desempenho de suas funções, estão impedidos de exercer a advocacia perante os Juizados Especiais da Comarca em que atuam.

Parágrafo único O desrespeito a esta regra constitui falta grave, passível de responsabilização administrativa.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho de Administração

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 6 de junho de 2012.

Desembargador **Adair Longuini**
Presidente

Desembargador **Samoel Evangelista**
Vice-Presidente

Desembargador **Arquilau Melo**
Corregedor-Geral da Justiça